



PROCESSO N° 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

CONTRATO N.º 002/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE RUBELITA E A
EMPRESA SOLUÇÃO CONTÁBIL E
DADOS LTDA.**

I - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Domingos José Mendes, 124 – centro - 39.565-000, RUBELITA/MG, inscrita no CGC/MF sob o n.º 66.482.100/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa SOLUÇÃO CONTÁBIL E DADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Brasil, n.120, sala 13, Galeria Central, Centro, Virgem da Lapa/MG, inscrita no CNPJ/CPF/MF n.º 11.105.867/0001-28.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, Sr Leomar Miranda Santos, residente e domiciliado em Rubelita/MG, e o(a) CONTRATADO(A) Jayme Cesário da Costa, nacionalidade, brasileiro, casado, contabilista, portador do CPF n.º 743.058.326-15 e Cédula de Identidade RG M-5.217.833, residente e domiciliado a Rua Hilário de Almeida Torres, n.º66, Centro, Rubelita/MG.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório n.º 001/2018, gerado pelo Pregão Presencial n.º 001/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, BEM COMO ASSESSORIA EM PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS E DEPTO. PESSOAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços contratados, constante do anexo I do edital de convocação, Pregão Presencial 001/2018 – Termo de Referência, deverão ser prestados na sede Administrativa da CÂMARA Municipal de Rubelita, por 05 (cinco) dias na semana, com carga horária indeterminada, contemplando a execução dos serviços necessários, bem como determinações em conformidade às descrições do anexo I - 2.1, XI, do mesmo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, especificamente o Termo de Referência – Anexo I, na sede da contratada.

II - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, tais como: passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da licitante vencedora, exceto as despesas de viagens devidamente comprovadas, quando em missão de representar o Órgão.

III - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

IV - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), fixo e irrevogável, sendo pagos em 10 (dez) parcelas, sendo a décima parcela, destinada a fechamento do exercício fiscal, financeiro, bem como o serviço administrativo.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados a favor da Contratada até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.3. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável, salvo hipótese de prorrogação legal que deverá ser aplicado o índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo do contrato será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 12	01.122.0003.1061 – Man. Ativ. Legislativas 3.3.90.39.00 - Outros serv. Terceiros - pessoa jurídica
----------	---



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 66.482.100.0001-00

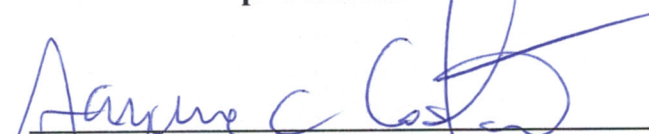


12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

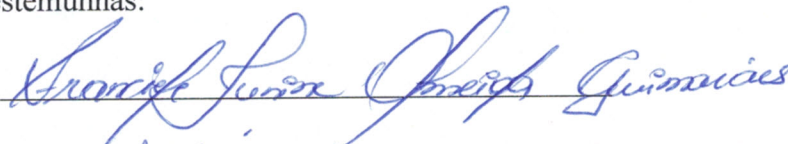
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

RUBELITA/MG, 05 de abril de 2018.


Presidente da Câmara Municipal
p/ Contratante


Solução Contábil e Dados Ltda
p/ Contratada

Testemunhas:

- 1 
- 2 